



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

CONTRATO Nº 06/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DECORRENTE DA ATA DE RP Nº 30/2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOBRES E A EMPRESA WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.684.650/0001-04, sendo representado pelo Sr. **WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1149773-34 e do CPF nº 856.809.901-72, doravante denominado de **CONTRATADO**, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 14/2017, em atendimento ao § único do artigo 4º e artigo 38 da Lei 8.666/93, que originou o Processo Licitatório através do **PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2017**, com base na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2017**, Ata de Registro de Preço nº 30/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula segunda, o valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais) que serão pagos mensalmente mediante emissão de Nota Fiscal, que poderão ser pagas até 30(trinta) dias a partir da entrega das mesmas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR KM	VALOR TOTAL
39843	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-INTERMUNICIPAL-ESTRADA NAO PAVIMENTADA	KM	17000,00	R\$ 5,30	R\$ 90.100,00
39842	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-INTERMUNICIPAL-ESTRADA PAVIMENTADA	KM	42500,00	R\$ 5,30	R\$ 225.250,00
39841	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-MUNICIPAL-ESTRADA NAO PAVIMENTADA	KM	22000,00	R\$ 5,30	R\$ 116.600,00
39840	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-MUNICIPAL-ESTRADA PAVIMENTADA	KM	49000,00	R\$ 5,30	R\$ 259.700,00



Rua Ludgardes Hofmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Valor Global deste contrato R\$ R\$ 691.650,00 (seiscentos e noventa e um mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e seu término em 06 de março de 2019, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo;

4.2. O período de execução dos serviços objeto da cláusula primeira do presente instrumento é de 12 (doze) meses de forma contínua partir da assinatura, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 - Prestar os serviços contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas com a realização dos serviços.

5.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

5.1.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

5.1.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das condições, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

5.1.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou horas extraordinárias, e ainda por todos os



Rua Ludgardes Hofmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços.

5.1.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

5.1.8 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

5.1.9 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

5.2 - DO CONTRATANTE

5.2.1 - Efetuar o pagamento na data apazada no Contrato.

5.2.2 - Fiscalização da execução contratual ficará a cargo dos seguintes fiscais: Sr. Josué Pereira Mendes, Luciene Maria Nonato, Lazaro Alves Dias, Ana Ligia Martins de Lima, todos nomeados por portaria.

5.2.3 - Designar servidor para realizar a verificação se os serviços foram executados;

5.2.4 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

5.2.5 - A fiscalização exercida pelas Secretarias, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de alteração unilateral ou mediante acordo conforme o caso e permissão legal.



Rua Ludgardes Hofmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios do Município;

7.2. Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Sec Mun de Ação Social.....	140.450,00	240-08.244.0025.2070.3.3.90.39.00.00.00
Sec Mun de Administração.....	122.854,00	046-04.122.0004.2010.3.3.90.39.00.00.00
Sec. Municipal Turismo.....	188.447,75	388-23.695.0015.2046.3.3.90.39.00.00.00
Sec. Municipal de Saúde.....	92.856,00	183-10.301.0030.2080.3.3.90.39.00.00.00
Sec. Municipal de Esporte.....	26.446,42	172-27.812.0014.2044.3.3.90.39.00.00.00
Agricultura	70.595,83 - 327	

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

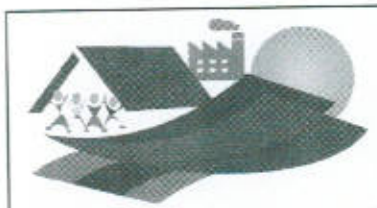
8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos serviços, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

8.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT.

8.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.5. O CNPJ do contratado constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



Rua Ludgardes Hofmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1 – Na hipótese da **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução do cronograma.

9.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 50 (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5 – Sem prejuízo da multa por atraso, poderá ser aplicada a multa por descumprimento de 20%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do art. 76 da lei federal 8.666/1993;



Rua Ludgardes Hofmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / falceconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993;

10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através de Termo de Distrato;

10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Os preços dos serviços ofertados serão fixos e irrevogáveis exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Nobres - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O presente contrato obedecerá à lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Nobres – MT, 06 de Março de 2018.


LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal


WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA- ME
CNPJ nº 17.684.650/0001-04
Sr. WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA
CPF nº 856.809.901-72

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: Quirio de Rosa F.
CPF nº: 016.781.481-80

Assinatura: 
Nome: Yuri Fernando Leite da Silva
CPF nº: 045.523.291-11



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br